



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE CONTRATOS
SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS
TERMO ADITIVO Nº 3 - SEMPRE ALERTA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A SEMPRE ALERTA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, , expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República n.º 670, publicada na Edição Extra do DOU de 18 de janeiro de 2019, da Portaria SE n.º 333, de 17 de março de 2021, publicada em 18 de março de 2021, da Portaria GM n.º 046, de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021, e por outro lado, a **SEMPRE ALERTA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.470.083/0001-70, situada na SAAN, Quadra 1, Lote 1280, Parte Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70632-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **FABIANE FELIX DE ARAUJO**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 840.228.501-59 e CNH 04671466901, DETRAN-DF, expedida em 25/01/2019, tendo em vista o que consta no Processo n.º **50000.032769/2017-11** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prorrogação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A possibilidade excepcional de execução de trabalho remoto ou de teletrabalho para as atividades compatíveis, observadas as disposições da CLT e desde que haja autorização da CONTRATANTE, o qual passou a vigorar desde 01/06/2021, assim como:

1.1.1.1. A aceitação expressa da Contratada aos termos do presente Termo Aditivo;

1.1.1.2. O regime de execução, bem como a efetiva adoção do regime de jornada de trabalho passou a ser implementado a partir de 01/06/2021;

1.1.1.3. Fica ressalvado o caráter temporário da alteração na forma de execução do contrato, a qual vigerá enquanto perdurar a situação excepcional de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

1.1.1.4. Não haverá o pagamento de vale-transporte, exceto nos casos de efetivo deslocamento, sendo tal rubrica descontada das faturas a serem pagas pela administração;

1.1.1.5. Fica preservado o pagamento do vale alimentação, ressalvada eventual disposição coletiva da categoria em sentido contrário.

1.2. A possibilidade da realização da execução de trabalho por meio de escala de revezamento entre colaboradores, por trabalho remoto e presencial, desde que não ultrapasse os limites definidos por portarias e recomendações emitidas pelo Ministério da Economia e normativos internos.

1.3. **Parágrafo Único:** A autorização de que trata os itens anteriores será condicionada à existência de infraestrutura necessária à prestação do trabalho remoto ou de teletrabalho e em nenhuma hipótese será subsidiada pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 24/2018, de 03/09/2018, não modificadas pelo presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE na forma do Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal continua sendo o competente para controvérsias judiciais relacionadas ao contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

FABIANE FELIX DE ARAUJO

Representante da SEMPRE ALERTA AGENCIAMENTO
DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE FELIX DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 15/07/2021, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4336926** e o código CRC **45733AD3**.



Referência: Processo nº 50000.032769/2017-11



SEI nº 4336926

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br